



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar os
links.

//DESTAQUES

CÍVEL E FAMÍLIA

TERMO DE COOPERAÇÃO FAVORECE AÇÕES EM PROL DO DIVÓRCIO E INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAIS

14/08/2012 / Fonte: Assessoria de Comunicação IBDFAM

Em maio deste ano foi assinado o termo de cooperação técnica (TCT) entre a Defensoria Pública de Minas Gerais e o Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais (Sinoreg) para a realização de divórcio e inventário extrajudiciais. A Lei 11.441, que altera dispositivos da Lei no 5.869 do Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual extrajudicial foi promulgada em 2007.

Neste ano, a Defensoria Pública de Minas Gerais institucionalizou a parceria que dá celeridade aos divórcios. Todos os meses, exceto janeiro e julho, agentes dos Cartórios de Notas vão à Defensoria Pública para realizar os divórcios extrajudiciais. Podem requerer esse tipo de divórcio casais que estão de comum acordo sobre o fim do casamento e não têm filhos menores ou incapazes. O TCT possibilita que até 30 escrituras sejam assinadas mensalmente na sede da DPMG, em Belo Horizonte.

De acordo com a defensora pública, Juliana Maria Correa Campelo, a partir da Lei 11.441 foi criado um núcleo extrajudicial na Defensoria Pública de Minas Gerais. A parceria com os cartórios possibilitou a ampliação do projeto. "A atuação com os cartórios foi fundamental, já que eles não cobram por nenhum procedimento. Eles têm cumprido uma função social muito grande ao contribuir para o cumprimento dessa Lei que é de 2007", completa.

Juliana explica também que a iniciativa tem como principal objetivo facilitar a vida das pessoas e desafogar o judiciário que está abarrotado de processos. "Fomos à rádio, fizemos campanha nos ônibus e no metrô. A ideia é atingir o máximo de pessoas, já que o papel do defensor público é difundir os direitos para os cidadãos", relata. A defensora aponta que em junho foram realizados 12 divórcios extrajudiciais e que, em julho, o número subiu para 18 divórcios e um inventário. "É um processo. Com essa campanha a expectativa é que esse número aumente", conclui.

AÇÕES DO JUDICIÁRIO CONFIRMAM EVOLUÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA HOMOAFETIVO

14/08/2012 / Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

Iniciativas do Judiciário registradas a partir do segundo semestre deste ano reconhecem direitos de casais homoafetivos e se alinham à pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT) que registrou mais aceitação pelos brasileiros da união civil entre pessoas do mesmo sexo.

O levantamento foi realizado na segunda quinzena de julho e mostrou que o número de pessoas favoráveis às uniões entre homossexuais passou de 38,6% em agosto de 2011 para 50%. Nesse mesmo período, os contrários às uniões homoafetivas diminuíram de 53,8% para 41,8%.

No início do mês de julho, a Corregedoria Geral do Estado de Sergipe expediu provimento

ÍNDICE

Destaques	01
Atuação dos Promotores de Justiça	03
Notícias dos Tribunais	04
Jurisprudência	06

EXPEDIENTE

3º Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080
Telefones: 2550-9124 | 2550-9305
E-mail: cao3@mp.rj.gov.br

Coordenação
Leônidas Filippone Farrulla Júnior
Aline Palhano Rocha
Cristiane Branquinho Lucas
Rafael Luiz Lemos de Sousa

Supervisora
Ana Christina Aragão Costa

Colaboradora
Sharlene Fernandes T. Gomes do Amaral

...

Projeto gráfico
STIC - Equipe Web



(06/2012) que orienta os cartórios de registro civil a receberem pedidos de habilitação para o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A mesma consolidação normativa direciona os cartórios a procederem à lavratura da união estável homoafetiva, reconhecida em 05 de maio de 2011 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). De acordo com a diretoria de comunicação do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), o provimento tem o objetivo de uniformizar as ações dos cartórios referentes às uniões entre pessoas de mesmo sexo.

No início do mês de agosto, o juiz de direito Menandro Taufner Gomes, titular da Vara da Fazenda Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Colatina, no Espírito Santo, acolheu o pedido de casamento de duas estudantes. O Ministério Público do Espírito Santo havia negado a pretensão das jovens com a alegação de que para haver casamento deveria ter havido antes a configuração de união estável.

Na decisão, o magistrado derrubou a impugnação do MP e usou o argumento de que “a minguada de norma expressa permissiva, deixar à margem da proteção estatal as relações homoafetivas, justo por serem homoafetivas, implicaria violar os princípios de paridade e da isonomia, além da garantia fundamental da dignidade e da não violação à intimidade”.

O presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Toni Reis, se mostrou feliz com as iniciativas do Judiciário e com o resultado da pesquisa realizada pela CNT. Ele conta que o movimento gay deve pedir às corregedorias de justiça dos Estados que expeçam provimentos com orientações para a realização das uniões homoafetivas. “Já enviamos um ofício à Corregedoria Geral do Estado do Paraná (estado sede da ABGLT) solicitando a edição do provimento”, enfatiza.

IDOSO E DEFICIENTE

CRIADO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foi criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, através da Resolução GPGJ nº 1766, publicada no D.O de 15 de agosto de 2012, iniciando suas atividades em 1º de setembro de 2012. [Segue Resolução na íntegra...](#)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CNDI)

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 16 de agosto de 2012, a Resolução nº 18, que dispõe sobre o Regimento Interno do CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso). [Leia mais...](#)

ANTT DISCIPLINA PROCEDIMENTOS REFERENTES AO TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

13/08/2012 - Fonte: **Fenapaes** (<http://www.apaebrasil.org.br/noticia.phtml/47109>)

Publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2012, a Resolução Nº 3.871 da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT estabelecendo procedimentos a serem observados pelas transportadoras para assegurar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A referida resolução visa oferta de tratamento prioritário e diferenciado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na utilização com segurança e autonomia total ou assistida dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, vedando expressamente a cobrança de tarifas e acréscimos para o uso das instalações e serviços de acessibilidade.

Entre os inúmeros procedimentos a serem observados pelas empresas de transporte no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida podemos destacar, entre outros:

- providenciar e disponibilizar recursos materiais visuais, sonoros, táteis e ainda, pessoal qualificado para prestar atendimento de forma prioritária;
- adequação de todos os sistemas de informação de forma a atender as diferentes deficiências;
- veículos equipados com dispositivos sonoros ou visuais que permitam a sinalização de necessidade de atendimento ao condutor do veículo;
- reserva de no mínimo dois assentos preferenciais, identificados e sinalizados, sendo os mesmos ocupados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pagantes, devendo ser destinados outros assentos para atender os beneficiários do Passe Livre.
- acesso aos próprios equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque e em todos os pontos intermediários de parada entre a origem e o destino da viagem.

Sobre os equipamentos e ajudas técnicas não incidirão cobranças de qualquer tipo, mesmo que essas ultrapassem os limites máximos de peso e dimensões, ou seja, as mesmas não serão consideradas bagagem para qualquer fim.

Contudo, não havendo possibilidade espacial de armazenamento no bagageiro, deverá à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida providenciar o transporte, arcando com as despesas decorrentes.

As empresas que prestam o serviço de transporte interestadual e internacional tem prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07 de agosto de 2012, para realizarem as adequações disciplinadas nesta resolução, sob pena de multa de 10.000 a 30.000 vezes o valor tarifário.

Dessa forma, orientamos a leitura da Resolução nº 3.871 que traz outras informações de relevante interesse às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. [Leia na íntegra...](#)

DECRETO GARANTE O DIREITO À GRATUIDADE NOS ÔNIBUS DE NITERÓI

22/08/2012 - Fonte / O Globo

O direito à gratuidade no transporte municipal de Niterói passou a ser concedido, desde ontem, em qualquer veículo do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus (STCO), inclusive nos considerados especiais, de ar-condicionado ou de uma porta só. O prefeito Jorge Roberto Silveira publicou um decreto que regulamenta o benefício.

Em junho, O GLOBO - Niterói publicou uma reportagem mostrando que a previsão de renovação da frota de ônibus de Niterói não contemplava as gratuidades, pelo fato de os novos coletivos serem considerados veículos "especiais".

De acordo com o decreto municipal, os beneficiários de gratuidade deverão utilizar os instrumentos do sistema de bilhetagem eletrônica adotado para o transporte coletivo do município. No entanto, em maio, a Justiça autorizou que idosos, mesmo os que estivessem sem o Rio Card, a circular nos ônibus de Niterói, desde que apresentassem o documento de identidade.

MARACANÃ DEVE ESPAÇO A DEFICIENTES

21/08/2012 - Fonte: Folha de São Paulo

Os Ministérios Públicos Federal e Estadual do Rio de Janeiro acusam o governo de não destinar número mínimo de assentos exigido pela lei para pessoas com deficiência. [Leia mais...](#)

Cadeirante enfrenta dificuldade em novo trem do metrô

27/08/2012 – Fonte: O Globo

Desnível de dez centímetros entre composição e plataforma causa problemas para deficientes. [Leia mais...](#)

IDOSO JÁ PODE PEDIR CARTÃO PARA ESTACIONAR SEM PAGAR

28/08/2012 - Fonte: O Globo

Medida vale para 5% das vagas em áreas públicas abertas e fechadas. O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso em áreas públicas da

cidade foi regulamentado ontem pela Secretaria municipal de Transportes. A partir da resolução, os veículos de pessoas com mais de 65 anos têm direito a 5% do total de vagas do sistema Rio Rotativo ou dos estacionamentos públicos fechados. O decreto 36.117, que criou o benefício, foi publicado no Diário Oficial do município no último dia 23.

Segundo a secretaria, as vagas gratuitas para idosos serão distribuídas de acordo com estudos técnicos da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Rio), considerando a demanda e as especificidades dos locais. Os espaços devem estar localizados onde haja melhor comodidade para os idosos. Cartão vale por cinco anos.

Com o respaldo do Estatuto do Idoso e da lei municipal 5.477, o cartão de estacionamento terá validade de cinco anos. Após esse prazo, uma nova via deverá ser requisitada.

Pessoas com mais de 65 anos devem procurar um dos dez postos de atendimento da secretaria para fazerem o pedido do cartão. Os interessados precisam apresentar requerimento encaminhado ao chefe da Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias da secretaria; cópia da carteira de habilitação dentro do prazo de validade; cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, somente na categoria particular, do exercício vigente ou imediatamente anterior, em nome do idoso; e cópia do comprovante de residência.

[Leia a resolução na íntegra...](#)

SERVIÇO EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, expediu Recomendação ao Município do Rio de Janeiro, com intuito de regularizar a prestação do serviço educacional às pessoas com deficiência no âmbito municipal. [Leia mais...](#)

// ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

SENTENÇA que, acolhendo manifestação do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Cível de Magé, Dr. José Loreto Moreira de Faria (divulgada no informativo de julho/2012), determinou a expedição de Certidão de Habilitação de Casamento de pessoas do mesmo sexo. [Leia a sentença...](#)

PARECER DE MÉRITO elaborado pelo Procurador de Justiça Dr. João Martins Freitas, no Recurso de Apelação interposto pela Promotoria de Justiça de Alcântara contra sentença que julgou extinta, sem julgamento do mérito (art. 267, VI do CPC), a Ação de Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva. [Leia mais...](#)

RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Ministério Público através da Promotoria de Justiça de Família de Madureira, contra decisão que julgou extinta, sem julgamento de mérito, Ação Civil para a tutela de direito indisponível de dependente químico que se encontra em situação de intenso risco social por força da impossibilidade de amparo pela família, ameaçada por seu comportamento violento. [Leia mais...](#)

08/08/2012

É possível tutela antecipada em ação possessória fundada em posse velha

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cassou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que havia considerado impossível a concessão de antecipação de tutela em ação possessória, em caso de posse velha (com prazo superior a um ano e um dia). A disputa pela posse da Fazenda do Céu, situada na Prainha de Mambucaba, em Paraty (RJ), remonta a 1983. Segundo a ministra Isabel Gallotti, o fato de a ação possessória ser fundada em posse velha impõe que ela seja regida pelo procedimento ordinário, previsto no artigo 924, parte final, do Código de Processo Civil (CPC), e não pelo rito especial, reservado às ações intentadas com menos de ano e dia.

Embora a posse velha impeça o deferimento da imissão liminar (prevista no artigo 928 do CPC), nada impede – acrescentou a ministra – que o juiz atenda ao pedido de antecipação de tutela (artigo 273), cabível em todas as ações ordinárias, desde que estejam presentes no caso específico os requisitos legais para sua concessão.

Provas Inequívocas

Em primeira instância, o juiz concedeu tutela antecipada de reintegração de posse em favor de Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda. Embora usasse a expressão “liminar”, o juiz considerou presentes no caso os pressupostos da antecipação de tutela, entendendo que eram inequívocas as provas da aquisição da área pelos antecessores da empresa e do esbulho praticado pela parte contrária, decorrente de invasão do imóvel e parcelamento irregular. Além disso, o juiz levou em conta provas de que o imóvel pertence à Área de Preservação Ambiental (APA) do Cairuçu, “necessitando de imediatas providências do estado de modo a impedir ainda mais a degradação ambiental já lá constatada”. A outra parte recorreu com agravo de instrumento para o TJRJ, que cassou a antecipação de tutela ao argumento de que a liminar de cunho satisfativo só poderia ser concedida se a ação possessória tivesse sido iniciada no prazo de ano e dia, de acordo com o artigo 924 do CPC. Contra essa decisão, a Kallas Engenharia entrou com recurso especial no STJ.

Fundamento Central

Seguindo o voto da relatora, Isabel Gallotti, a Quarta Turma deu provimento ao recurso e anulou o acórdão do TJRJ no agravo de instrumento, determinando à corte estadual que avalie os pressupostos da antecipação de tutela questionada, afastado o argumento de que a medida seria impossível por se tratar de posse velha. Para a relatora, o acórdão do tribunal estadual não foi devidamente fundamentado. Segundo a ministra, a decisão do TJRJ não analisou o fundamento central da decisão de primeiro grau, que era a legitimidade da posse do imóvel pelos antecessores da empresa. Não foi apreciada ainda, segundo ela, a alegação da Kallas de que seu representante legal está sofrendo medidas de ordem penal por causa da degradação ambiental promovida pelos esbulhadores. O acórdão do TJRJ, segundo a ministra, “entende que a tutela antecipada em favor do proprietário do imóvel não pode ter como um de seus fundamentos a degradação ambiental causada pelos invasores”. No entanto, acrescentou ela, o acórdão “não esclarece como pode ser evitado pelo proprietário o dano cuja responsabilidade lhe é imputada pelas autoridades administrativas, se não obtém ele a reintegração de posse buscada perante o Judiciário”.

08/08/2012

STJ firma jurisprudência em defesa das minorias

Uma das bases fundamentais dos direitos humanos é o princípio de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Discriminação e perseguição com base em raça, etnia ou opção sexual são claras violações desse princípio. Assim, não é de estranhar a quantidade de pedidos que a Justiça brasileira tem recebido de indivíduos pertencentes às chamadas “minorias” – como os homossexuais, negros, índios, portadores do vírus HIV ou de necessidades especiais, entre outros –, que buscam no Judiciário a proteção institucional de seus interesses.

Ao longo de sua história, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem firmando jurisprudência em prol dessas “minorias”, como, por exemplo, ao reconhecer a possibilidade de união estável e até mesmo de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, ou ao determinar o pagamento de dano moral a uma comunidade indígena, alvo de conflitos com colonos em assentamento irregular nas terras dos índios.

O STJ também, em decisão inédita, já classificou discriminação e preconceito como racismo, além de entender que é cabível a isenção de tarifa de transporte público para portador do vírus HIV.

O papel do STJ na efetivação dos direitos desses segmentos da sociedade tem sido reconhecido não só no meio jurídico, mas em todos os lugares onde existam pessoas dispostas a combater a discriminação. “O STJ detém o título de Tribunal da Cidadania e, quando atua garantindo direitos de maneira contramajoritária, cumpre um de seus mais relevantes papéis”, afirma o ministro Luis Felipe Salomão.

Relações homoafetivas

Em decisão inédita, a Quarta Turma do STJ reconheceu a possibilidade de habilitação de pessoas do mesmo sexo para o casamento civil. O colegiado entendeu que a dignidade da pessoa humana, consagrada pela Constituição, não é aumentada nem diminuída em razão do uso da sexualidade, e que a orientação sexual não pode servir de pretexto para excluir famílias da proteção jurídica representada pelo casamento (REsp 1.183.378).

Segundo o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, o raciocínio utilizado, tanto pelo STJ quanto pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para conceder aos pares homoafetivos os direitos decorrentes da união estável, deve ser utilizado para lhes franquear a via do casamento civil, “mesmo porque é a própria Constituição Federal que determina a facilitação da conversão da união estável em casamento”, afirmou.

O mesmo colegiado, em abril de 2009, proferiu outra decisão inovadora para o direito de família. Por unanimidade, os ministros mantiveram decisão que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres.

Seguindo o voto do ministro Luis Felipe Salomão, a Turma reafirmou entendimento já consolidado pelo STJ: nos casos de adoção, deve prevalecer sempre o melhor interesse da criança. “Esse julgamento é muito importante para dar dignidade ao ser humano, para o casal e para as crianças”, afirmou.

Entretanto, o STJ sempre deu amparo judicial às relações homoafetivas. O primeiro caso apreciado no STJ, em fevereiro de 1998, foi relatado pelo ministro Ruy Rosado de Aguiar, hoje aposentado. O ministro decidiu que, em caso de separação de casal homossexual,

o parceiro teria direito de receber metade do patrimônio obtido pelo esforço mútuo (Resp 148.897).

Também foi reconhecido pela Sexta Turma do Tribunal o direito de o parceiro receber a pensão por morte de companheiro falecido (REsp 395.904). O entendimento, iniciado pelo saudoso ministro Hélio Quaglia Barbosa, é que o legislador, ao elaborar a Constituição Federal, não excluiu os relacionamentos homoafetivos da produção de efeitos no campo de direito previdenciário, o que é, na verdade, mera lacuna que deve ser preenchida a partir de outras fontes do direito.

Em outra decisão, a Terceira Turma do STJ negou recurso da Caixa Econômica Federal que pretendia impedir um homossexual de colocar o seu companheiro de mais de sete anos como dependente no plano de saúde (REsp 238.715). O colegiado destacou que a relação homoafetiva gera direitos e, analogicamente à união estável, permite a inclusão do companheiro dependente em plano de assistência médica.

Racismo

O recurso pioneiro sobre o tema, julgado pelo STJ, tratou de indenização por danos morais devido a agressões verbais manifestamente racistas (REsp 258.024). A Terceira Turma confirmou decisão de primeiro e segundo graus que condenaram o ofensor a indenizar um comerciário - que instalava um portão eletrônico para garantir a proteção dos moradores da vila onde morava - em 25 salários mínimos.

Outro caso que chamou a atenção foi o julgamento, pela Quinta Turma, de um habeas corpus, ocasião em que o STJ, em decisão inédita, classificou discriminação e preconceito como racismo (HC 15.155). O colegiado manteve a condenação de um editor de livros por editar e vender obras com mensagens antissemitas. A decisão foi uma interpretação inédita do artigo 20 da Lei 7.716/89, que pune quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça.

Em outro habeas corpus, o mesmo colegiado determinou que dois comissários de bordo de uma empresa aérea, acusados de racismo, prestassem depoimento à Justiça brasileira no processo a que respondiam (HC 63.350). A Quinta Turma negou pedido para que eles fossem interrogados nos Estados Unidos, onde residem.

Segundo o relator do processo, ministro Felix Fischer, a Turma manteve a ação penal por entender que a intenção dos comissários foi humilhar o passageiro exclusivamente pelo fato de ele ser brasileiro. A ideia do ofensor foi ressaltar a superioridade do povo americano e a condição inferior do povo brasileiro.

O STJ também já firmou jurisprudência quanto à legalidade e constitucionalidade das políticas de cotas. Em uma delas, em que o relator foi o ministro Humberto Martins, a Segunda Turma manteve a vaga, na universidade, de uma aluna negra que fez parte do ensino médio em escola privada devido a bolsa de estudos integral (Resp 1.254.118).

O colegiado considerou que a exclusão da aluna acarretaria um prejuízo de tal monta que não seria lícito ignorar, em face da criação de uma mácula ao direito à educação, direito esse marcado como central ao princípio da dignidade da pessoa humana. "A aluna somente teve acesso à instituição particular porque possuía bolsa de estudos integral, o que denota uma situação especial que atrai a participação do estado como garantidor desse direito social", assinalou o relator.

Índios

Dezenas de etnias já circularam pelas páginas de processos analisados pelo STJ. Uma das principais questões enfrentadas pelo Tribunal diz respeito à competência para processamento de ações que tenham uma pessoa indígena como autor ou vítima. A Súmula 140 da Corte

afirma que compete à Justiça estadual atuar nesses casos. No entanto, quando a controvérsia envolve interesse indígena, há decisões no sentido de fixar a competência na Justiça Federal. Esse entendimento segue o disposto na Constituição Federal (artigos 109, IX, e 231).

Em processos sobre demarcação, o STJ já decidiu que o mandado de segurança é um tipo de ação que não se presta a debater a matéria. Quando a escolha é esse caminho processual, o direito líquido e certo deve estar demonstrado de plano (MS 8.873), o que não ocorre nesses casos. O Tribunal também reconheceu a obrigatoriedade de ouvir o Ministério Público em processos de demarcação em que se discute concessão de liminar (Resp 840.150).

A possibilidade de pagamento de dano moral a uma comunidade indígena foi alvo de controvérsia no STJ. Em abril de 2008, o estado do Rio Grande do Sul tentou, sem sucesso, a admissão de um recurso em que contestava o pagamento de indenização (Ag 1022693). O poder público teria promovido um assentamento irregular em terras indígenas, e a Justiça gaúcha entendeu que houve prejuízo moral em razão do período de conflito entre colonos e comunidade indígena. A Primeira Turma considerou que reavaliar o caso implicaria reexame de provas e fatos, o que não é possível em recurso especial.

Outra questão julgada pelo Tribunal foi com relação à legitimidade do cacique para reivindicar judicialmente direito coletivo da tribo (MS 13248). Segundo o STJ, apesar de ser o líder da comunidade indígena, isso não lhe garante a legitimidade. O relator do caso, ministro Castro Meira, observou que a intenção do mandado de segurança impetrado pelo cacique era defender o direito coletivo, o que é restrito, de acordo com a Constituição Federal, a partido político com representação no Congresso Nacional e a organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída há pelo menos um ano. No caso, o meio adequado seria a ação popular.

Portadores de HIV

Levando em consideração os direitos de quem já desenvolveu a doença ou é portador do vírus HIV, decisões do STJ têm contribuído para firmar jurisprudência sólida sobre o tema, inclusive contribuindo para mudanças legislativas. Em abril deste ano, a Primeira Turma do STJ manteve decisão que determinou que é cabível a isenção de tarifa de transporte público para portador do vírus HIV e que nisto se enquadram os serviços de transporte prestados pelo estado (AREsp104.069).

Os ministros da Quarta Turma, no julgamento do REsp 605.671, mantiveram decisão que condenou o Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul ao pagamento de indenização a paciente infectada com o vírus da AIDS quando fazia a transfusão devido a outra doença.

Para o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, hoje aposentado, nem o hospital nem o serviço de transfusão tinham controle da origem do sangue, o que indicava a negligência e desleixo. O ministro destacou, ainda, que houve negativa do hospital em fornecer os prontuários e demais documentos, indicando mais uma vez comportamento negligente.

Em outro julgamento de grande repercussão na Corte, a Terceira Turma obrigou ex-marido a pagar indenização por danos morais e materiais à ex-esposa por ter escondido o fato de ele ser portador do vírus HIV.

No caso, a ex-esposa abriu mão da pensão alimentícia no processo de separação judicial e, em seguida, ingressou com ação de indenização alegando desconhecer que o ex-marido era soropositivo. O relator do processo, o saudoso ministro Humberto Gomes de Barros, destacou que o pedido de alimentos não se confunde com pedido indenizató-

rio e que a renúncia a alimentos em ação de separação judicial não gera coisa julgada para ação indenizatória decorrente dos mesmos fatos que, eventualmente, deram causa à dissolução do casamento.

Caso a vítima de dano moral já tenha morrido, o direito à indenização pode ser exercido pelos seus sucessores. A Primeira Turma reconheceu a legitimidade dos pais de um doente para propor ação contra o Estado do Paraná em consequência da divulgação, por servidores públicos, do fato de seu filho ser portador do vírus HIV.

Segundo o relator do processo, ministro aposentado José Delgado, se o sofrimento é algo pessoal, o direito de ação de indenização do dano moral é de natureza patrimonial e, como tal, transmite-se aos sucessores.

Quando a assunto é saúde, o STJ já entendeu que não é válida cláusula contratual que excluiu o tratamento da AIDS dos planos de saúde. A Quarta Turma já reconheceu o direito de um beneficiário a ter todos os gastos com o tratamento da doença pagos pela Amil (REsp 650.400).

A Terceira Turma também se posicionou sobre o assunto, declarando nula, por considerá-la abusiva, a cláusula de contrato de seguro-saúde que excluiu o tratamento da AIDS.

O colegiado reconheceu o direito de uma aposentada a ser ressarcida pela seguradora das despesas que foi obrigada a adiantar em razão de internação causada por doenças oportunistas (REsp244.847).

Necessidades especiais

O STJ vem contribuindo de forma sistemática para a promoção do respeito às diferenças e garantia dos direitos de 46 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência (Censo 2011). Nesse sentido, uma das decisões mais importantes da Casa, que devido à sua abrangência se tornou a Súmula 377, é a que reconhece a visão monocular como deficiência, permitindo a quem enxerga apenas com um dos olhos concorrer às vagas destinadas aos deficientes nos concursos públicos.

Algumas decisões importantes do STJ também garantem isenção de tarifas e impostos para os deficientes físicos.

Em 2007, a Primeira Turma reconheceu a legalidade de duas leis municipais da cidade de Mogi Guaçu (SP). Nelas, idosos, pensionistas, aposentados e deficientes são isentos de pagar passagens de ônibus,

assim como os deficientes podem embarcar e desembarcar fora dos pontos de parada convencionais.

O relator do processo, ministro Francisco Falcão, destacou que, no caso, não se vislumbra nenhum aumento da despesa pública, “mas tão somente o atendimento à virtude da solidariedade humana”.

O STJ também permitiu a uma portadora de esclerose muscular progressiva isenção de IPI na compra de um automóvel para que terceiros pudessem conduzi-la até a faculdade. De acordo com a Lei nº 8.989/1995, o benefício da isenção fiscal na compra de veículos não poderia ser estendido a terceiros. Entretanto, com o entendimento do STJ, o artigo 1º dessa lei não pode ser mais aplicado, especialmente depois da edição da Lei nº 10.754/2003.

Um portador de deficiência física – em virtude de acidente de trabalho – obteve nesta Corte Superior o direito de acumular o auxílio-suplementar com os proventos de aposentadoria por invalidez, concedida na vigência da Lei nº 8.213/1991. O INSS pretendia modificar o entendimento relativo à acumulação, porém o ministro Gilson Dipp, relator do processo na Quinta Turma, afirmou que a autarquia não tinha razão nesse caso.

O ministro Dipp esclareceu que, após a publicação da referida lei, o requisito incapacitante que proporcionaria a concessão de auxílio suplementar foi absorvido pelo auxílio-acidente, conforme prescreve o artigo 86. Neste contexto, sobrevivendo a aposentadoria já na vigência desta lei, e antes da Lei nº 9.528/1997, que passou a proibir a acumulação, o segurado pode acumular o auxílio suplementar com a aposentadoria por invalidez.

Uma decisão de 1999, já preconizava a posição do STJ em defesa da cidadania plena dos portadores de deficiência. Quando a maior parte dos edifícios públicos e privados nem sequer pensavam na possibilidade de adaptar suas instalações para receber deficientes físicos, a Primeira Turma do Tribunal determinou que a Assembleia Legislativa de São Paulo modificasse sua estrutura arquitetônica para a que deputada estadual Célia Camargo, cadeirante, pudesse ter acesso à tribuna parlamentar.

“Não é suficiente que a deputada discursasse no local onde se encontra, quando ela tem os mesmos direitos dos outros parlamentares. Deve-se abandonar a ideia de desenhar e projetar obras para homens perfeitos. A nossa sociedade é plural”, afirmou o ministro José Delgado, hoje aposentado, em seu voto. Nesse julgamento histórico, a Primeira Turma firmou o entendimento de que o deficiente deve ter acesso a todos os edifícios e logradouros públicos.

//JURISPRUDÊNCIA

INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO. PRESCRIÇÃO.

O prazo prescricional das ações de indenização por abandono afetivo começa a fluir com a maioria do interessado. Isso porque não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes até a cessação dos deveres inerentes ao pátrio poder (poder familiar). No caso, os fatos narrados pelo autor ocorreram ainda na vigência do CC/1916, assim como a sua maioria e a prescrição da pretensão de ressarcimento por abandono afetivo. Nesse contexto, mesmo tendo ocorrido o reconhecimento da paternidade na vigência do CC/2002, apesar de ser um ato de efeitos *ex tunc*, este não gera efeitos em relação a pretensões já prescritas. Precedentes citados: REsp 430.839-MG, DJ de 23/9/2002, e AgRg no Ag 1. 247.622-SP, DJe de 16/8/2010. **REsp 1.298.576-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 21/8/2012.**